

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
26 de setembro de 2019

NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Av. D. João II, n.º 34, Parque das Nações, Lisboa

Capital Social: 15.700.697 Euros

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva 502.280.182

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

Deliberar sobre a aprovação de um programa de recompra de ações próprias da Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Considerando:

- A) Que a Assembleia Geral Anual da Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“**Novabase**” ou “**Sociedade**”) realizada no dia 7 de maio de 2019 autorizou a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade – ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras – nos termos definidos naquela deliberação dos acionistas, sujeita a decisão do Conselho de Administração da Sociedade;
- B) O Plano de Opções de Atribuição de Ações, cuja aprovação está igualmente a ser proposta para aprovação da Assembleia Geral, para colaboradores e para membros do Conselho de Administração da Sociedade e colaboradores da Novabase ou de outras sociedades do grupo Novabase, do qual poderá resultar para a Sociedade a obrigação de entrega de ações da Novabase aos participantes no referido plano, afigurando-se, por isso, a implementação de um programa de recompra de ações próprias como uma forma de dar cumprimento à referida obrigação;

b
ml

- C) O Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril (“**Regulamento (UE) n.º 596/2014**”), conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016 (“**Regulamento Delegado (UE) 2016/1052**”), que veio estabelecer um regime especial para certos programas de recompra de ações próprias, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado.

Sujeito à condição de a proposta de deliberação apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do ponto cinco da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral ser aprovada nos termos legais pelos acionistas, o Conselho de Administração propõe a aprovação da implementação de um programa de recompra de ações próprias da Sociedade (“**Programa de Recompra**”), nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, nos termos e de acordo com os limites constantes da deliberação da Assembleia Geral Anual mencionada no considerando *A supra* e com as seguintes especificidades:

- a) Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Novabase, atualmente correspondente a 3.140.139 (três milhões, cento e quarenta mil, cento e trinta e nove) ações ordinárias.
- b) Período de duração do Programa de Recompra: o Programa de Recompra durará até ao final do ano de 2023, tendo início após a divulgação ao mercado de todos os pormenores do referido programa, na data que venha a ser determinada pelo Conselho de Administração, e terminando a 31 de dezembro de 2023, inclusive. A execução do Programa de Recompra para além de 26 de março de 2021 fica no entanto condicionada à aprovação, por parte dos acionistas da Novabase nas próximas Assembleias Gerais de nova autorização para aquisição de ações próprias em termos semelhantes aos deliberados na Assembleia Geral anual de 2019, bem como na presente Assembleia Geral, renovando-se assim o prazo durante o qual as aquisições de ações próprias podem ser efetuadas ao abrigo da autorização concedida pela Assembleia Geral;

6
wl

- c) Objetivos do Programa de Recompra: Nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) n.º 596/2014, as aquisições de ações próprias no âmbito do Programa de Recompra terão como objetivo o cumprimento da eventual obrigação de entrega de ações no âmbito do Plano de Opções de Atribuição de Ações que está igualmente a ser submetido a aprovação pela Assembleia Geral para membros do Conselho de Administração da Sociedade e colaboradores da Novabase ou de outras sociedades do grupo Novabase;
- d) Formas de aquisição no âmbito do Programa de Recompra: Aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em sessões do mercado regulamentado *Euronext Lisbon*, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais;
- e) Contrapartida mínima e máxima das aquisições a efetuar no âmbito do Programa de Recompra: o preço de compra efetivo (i) deverá situar-se entre um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) abaixo do valor da média ponderada das médias diárias ponderadas da cotação das ações na *Euronext Lisbon* durante as dez sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, e um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) acima desse valor, e (ii) deve ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, não ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado regulamentado *Euronext Lisbon*;
- f) Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra: até 10.000.000 € (dez milhões de euros).

O Programa de Recompra deverá ser executado como um “programa de recompra calendarizado”, nos termos e para os efeitos do número 2 do artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052. Nestes termos, e para que qualifique como um programa de recompra calendarizado para os efeitos mencionados, o Programa de Recompra deverá cumprir os termos e condições estabelecidas *supra* e, bem assim, os requisitos e condições previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme

6
ml

complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, designadamente os estabelecidos nas alíneas *infra*, para beneficiar da isenção prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014.

No contexto do Programa de Recompra, deverão ser igualmente cumpridas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e, ainda, adotadas as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) em vigor a cada momento.

Neste contexto, caso o Programa de Recompra venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de acionistas, este deverá cumprir os seguintes requisitos e condições:

- i) Divulgação ao público, antes do início do Programa de Recompra, do conteúdo da autorização da Assembleia Geral de 7 de maio de 2019, bem como do conteúdo da presente proposta de deliberação no que respeita aos termos e condições do Programa de Recompra e, ainda, do conteúdo de eventuais deliberações que venham a ser tomadas e que possam vir a ser neste contexto relevantes;
- ii) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito do Programa de Recompra;
- iii) Comunicação à CMVM de todas as operações relacionadas com o Programa de Recompra, de forma pormenorizada e agregada (indicando o volume agregado e preço médio ponderado por dia na *Euronext Lisbon*), o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução das referidas operações e, bem assim, divulgação pública de tais informações relativas às operações relacionadas com o Programa de Recompra, o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução dessas operações, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, bem como o cumprimento dos demais deveres de informação e divulgação previstos na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 5/2008.

6
ml

- iv) Publicação das operações divulgadas de acordo com a alínea anterior no site da Novabase e manutenção dessa informação à disposição do público durante o prazo de pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data da divulgação pública;
- v) As ordens não devem ser colocadas durante uma fase de leilão e as ordens colocadas antes da fase de leilão não devem ser alteradas durante essa fase;
- vi) Limitação do número de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra, num dado dia de negociação, a 25% (vinte e cinco por cento) do volume diário médio de ações negociado no mercado regulamentado da *Euronext Lisbon*, nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Propõe-se ainda que o Conselho de Administração fique autorizado a:

- A) Caso necessário para efeitos do cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente do regime estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 para certos programas de recompra de ações próprias, ou de quaisquer determinações ou indicações das autoridades de supervisão competentes, e no âmbito da presente proposta de deliberação e da autorização concedida pela Assembleia Geral Anual da Novabase realizada no dia 7 de maio de 2019, conformar e fixar os termos e condições exatos do Programa de Recompra, podendo delegar estes poderes na Comissão Executiva;
- B) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à plena execução e concretização do Programa de Recompra, podendo delegar tais poderes na Comissão Executiva, nomeadamente, mas sem limitar: (i) mandar um intermediário financeiro devidamente autorizado para proceder à aquisição de ações próprias da Novabase no âmbito do Programa de Recompra, devendo ser observados os termos e condições da presente proposta de deliberação, e (ii) praticar quaisquer outros atos ou procedimentos, efetuar quaisquer

comunicações e assinar todos os documentos necessários para os efeitos mencionados.

Lisboa, 7 de agosto de 2019

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


